

DECRETO Nº 22.124, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as competências do Secretário Extraordinário do Trabalho e Qualificação Profissional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a criação de cargos para Secretários Municipais Extraordinários de Governo, pela Lei nº 12.501 de 24 de janeiro de 2019, em seu artigo 6º, os quais atuarão junto ao Gabinete do Prefeito, compartilhando, no que couber, as estruturas dos órgãos administrativos nos termos da designação do Chefe do Poder Executivo, a fim de atender e coordenar ações de natureza específicas e relevantes,

considerando a reforma administrativa nos termos da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017, e Lei complementar nº 897 de 15 de janeiro de 2021,

considerando que o mercado de trabalho vem sofrendo profundas transformações nos últimos anos,

considerando que, para proporcionar oportunidade às pessoas, torna-se imprescindível a qualificação da mão de obra profissional,

considerando que a criação da Secretaria Extraordinária do Trabalho e Qualificação Profissional vem ao encontro do fortalecimento dessa fundamental política pública de desenvolvimento econômico e social do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Compete ao Secretário Extraordinário do Trabalho e Qualificação Profissional, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), cargo integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito (GP), criado pela Lei nº 12.501, de 24 de janeiro de 2019:

I – incentivar a geração de emprego e renda, bem como a inserção no mercado de trabalho, microfinanças municipais e o acesso ao crédito, de empreendedores individuais e empreendedores informais;

II – fomentar negócios de impacto social e ambiental, empreendedorismo feminino e empreendedorismo jovem;

III – capacitar empreendedores individuais e informais em temas de gestão, finanças, *marketing*, planejamento, inteligência de mercado e empreendedorismo;

IV – identificar e planejar alternativas de ação visando à realização de projetos ou programas no âmbito das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

V – coordenar as ações que visam à integração, operacionalização manutenção das funções Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda (SPETR);

VI – subsidiar a prestação de contas dos recursos oriundos de convênios, bem como seus relatórios de execução;

VII – manter e gerenciar os postos de atendimentos do SINE;

VIII – emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito de sua competência;

IX – sistematizar e divulgar dados oficiais gerados por entidades de pesquisa na área de emprego, trabalho e renda ou voltadas ao mercado de trabalho;

X – responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego do Município (CME) de Porto Alegre, cujas atribuições são a realização de tarefas técnicas e administrativas e a sistematização das informações que permitam à CME atuar conforme definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);

XI – promover a qualificação social e profissional de trabalhadores e articulação com as políticas de emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, inclusão social e desenvolvimento profissional;

XII – orientar sobre o processo de certificação profissional de trabalhadores;

XIII – coordenar os processos de definição das ações de qualificação, de acordo com a demanda, observando as diretrizes do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), e alterações, bem como outras ações correlatas;

XIV – operacionalizar os sistemas disponibilizados para o controle e gerenciamento das ações pertinentes à Equipe de Qualificação Profissional e Geração de Renda (EQPGR) da SMDS;

XV – sistematizar, acompanhar e avaliar as informações sobre mercado de trabalho geradas pelo SPETR e demais fontes disponíveis, tais com o Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Pesquisa Mensal de Emprego (PME);

XVI – promover as medidas necessárias à intermediação de mão de obra, visando à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho; e

XVII – supervisionar o atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego, através dos postos de atendimento do SINE.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta prestarão apoio técnico especializado, disponibilizando o auxílio necessário, no âmbito de suas competências, inclusive mediante designação de seu quadro de pessoal, podendo, ainda, ser designados servidores de outras Secretarias para colaborar com o Secretário Extraordinário do Trabalho e Qualificação Profissional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de agosto de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.